



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

17/01/16 HUGO 2

**CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS  
Nº. 023/2016- DIR.C**

**CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** que entre si firmam a empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – HUGO 2**, e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, na forma abaixo:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – HUGO 2**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **RODOVIA GO 070, S/Nº, Km 05 – Setor Santos Dumont, CEP 74.463-350 Goiânia – GO**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.029.600/0003-68**, neste ato representado por seu **Procurador, Srº Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico**, portador do RG. nº. **142238 – 2ª via - DGPC/GO** e do CPF/MF nº. **190.404.581-20** residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de economia mista com sede na Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63; por seu Diretor Operacional, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento** - o presente instrumento origina-se do processo administrativo nº. **67109996 e 09/08/2016**, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pela **RESOLUÇÃO Nº 010/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente é a descarga de resíduos sólidos comuns, no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Primeiro** - Declara a **CONTRATANTE** que, 100% dos resíduos sólidos comuns a ser descarregado no aterro sanitário são classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004, como Classe II-A e/ou II-B tais como: **Resíduos do Grupo D, conforme RDC 306/2004 e Conama 358/2005 (resíduos comuns considerados Resíduos Sólidos Urbanos): orgânicos e de manutenção interna;**

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se reserva o direito de fiscalizar e rejeitar a carga a ser descarregada;

www.goiania.go.gov.br

Av Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora  
CEP: 74.405-010 | Fone: 62 3524.3410





**Parágrafo Terceiro** - Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a fiel caracterização (análises físicas, químicas e biológicas, bem como sua classificação) dos resíduos enviados ao Aterro, devendo estes estar de acordo com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR nº. 10.004/2004;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço por tonelada de resíduos sólidos comuns provenientes de indústria descarregadas é de **R\$ 108,73 (cento e oito reais e setenta e três centavos)**;

**Parágrafo Primeiro** - O valor constante no "caput" desta Cláusula se refere ao preço para o depósito de forma definitiva dos resíduos sólidos comuns, a partir da data de entrega do mesmo no aterro sanitário da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo** - O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado após decorrido 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelo IGPM ou outro índice que vir a substituí-lo;

**Parágrafo Terceiro** - O valor do presente instrumento é o correspondente ao montante das toneladas descarregadas, multiplicadas pelo valor da tonelada, estabelecida no caput desta Cláusula;

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização** - A fiscalização e a execução do contrato serão de responsabilidade do Coordenador do Aterro Sanitário da **CONTRATANTE**, Nelson Fernandes de Araújo, conforme artigo 67, caput, da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XX da IN nº 12/2014 do TCMGO.

**CLÁUSULA QUINTA** - O faturamento será mensal, e a **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura para efetuar o pagamento;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de 12% (doze por cento) de juros de mora ao ano;

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá carnê correspondente ao montante das toneladas descarregadas que será liquidado pela **CONTRATANTE**, em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A;

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência contratual submeterá a parte infratora às penalidades previstas na lei que rege a matéria, e acarretará a imediata suspensão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;





**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA a partir da data da descarga dos resíduos sólidos comuns, passa a ser também responsável pelo mesmo, independentemente do fator tempo, respondendo dessa forma perante terceiros em geral, inclusive no que se refere ao meio ambiente e autoridades competentes, desde que não sejam tóxicos, corrosivos, reagentes ou radioativos;

**CLÁUSULA NONA** – O contrato, ora firmado, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parciais quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à CONTRATANTE para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita a priori à prática do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constitui faculdade e direito da CONTRATANTE, através de preposto seu, vistoriar as condições do aterro sanitário da CONTRATADA, bem como a forma como está sendo conduzido o depósito dos resíduos sólidos comuns contratados. Ficando certo entre as partes que, em sendo feita ou não a vistoria nos termos deste dispositivo, em nada altera, atenua ou isenta a CONTRATADA quanto à sua responsabilidade relativamente ao depósito dos resíduos sólidos comuns depositados. Constitui também faculdade e direito da CONTRATADA vistoriar os resíduos sólidos comuns da CONTRATANTE, em data e horário a serem acordados de comum acordo entre as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **03 (TRÊS) vias de igual** teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

www.goi.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Goiânia, 17 de agosto de 2016.


PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – HUGO 2**

  
Sérgio Daher  
**PROCURADOR**  
Sérgio Daher  
Superintendente Executivo - AGiR  
CRM 2511

PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

  
Edilberto de Castro Dias  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
Ailson Alves da Costa  
**DIRETOR OPERACIONAL**

  
Ana Carolina Neres M. Kibeiro  
Advogada  
OAB-GO 34.090

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª Emilio G. Pereira



<b>DOCUMENTO:</b>	REQUERIMENTO S/Nº - DATA: 27/07/2016.
<b>REQUERENTE:</b>	HOSPITAL DE URGÊNCIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL
<b>ASSUNTO:</b>	ABERTURA DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

## PARECER TÉCNICO 080/2016

Em resposta ao Requerimento **S/N do HOSPITAL DE URGÊNCIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL**, localizado na GO 070, KM 05, Setor Santos Drumont, Goiânia – GO, CEP: 74.463-350 - Goiânia-GO, CNPJ 05.029.600/0003-68, a respeito da abertura de contrato para descarte de aproximadamente 27 (vinte e sete) toneladas por mês dos resíduos de limpeza urbana descritos na Ficha para Descarga em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

### QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

TIPOS DE RESÍDUOS	CLASSE	DESTINAÇÃO	PARECER
<b>Resíduos do Grupo D conforme RDC nº 306/2004 e Conama nº 358/2005 (resíduos comuns considerados RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS): orgânicos e de manutenção interna.</b>	II (Não-Perigosos)	ATERRO SANITÁRIO	<b>AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO.</b>
<b>Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos;</b> telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu.	I  (Perigosos)	INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TIPO DE TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO.  Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa	<b>NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO.</b>
PAPELAO, vidros, metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis.	II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes)	RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem- <a href="http://www.asciclo.org.br">www.asciclo.org.br</a> )	<b>NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO!</b>



Em suma, **autorizamos a ABERTURA DE CONTRATO SOMENTE para descarga dos seus Resíduos Classe II (de natureza sólida ou semissólida) Não Perigosos** e que não sejam Recicláveis e/ou Reaproveitáveis, descrito na Ficha de Descarte em apêndice, ficando PROIBIDO de resíduos perigosos.


Ressaltamos o convite e a importância de tal estabelecimento participar do Programa Goiânia Coleta Seletiva, visando a preservação ambiental e a inclusão social de catadores por meio da geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A partir do melhor aproveitamento e destinação dos resíduos, por meio da Coleta Seletiva, e do maior controle de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário, a Prefeitura / Comurg está em conformidade com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Sendo assim contamos com o apoio de todos para transformarmos cada vez mais, a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Goiânia num modelo sustentável e satisfatório a todos nós goianienses.


**Observação:** A fiscalização do Aterro Sanitário fará a verificação do resíduo no momento da pesagem na balança e no descarte do mesmo. Caso encontre outro tipo de resíduo não descrito na **Ficha para Descarga**, principalmente no caso de resíduos Classe I-Perigosos ou Classe II-Não Perigosos e Recicláveis e no caso de envio de resíduos não autorizados, os mesmos poderão ter a sua descarga proibida imediatamente, conforme legislações ambientais e normas técnicas vigentes, ficando a cargo do gerador, dar o destino correto para tais resíduos e podendo o mesmo sofrer as devidas sanções administrativas, FISCAIS e legais. Informamos ainda que o Aterro Sanitário de Goiânia somente está autorizado a receber resíduos não-perigosos, e que portanto é proibido o descarte de resíduos perigosos no mesmo. No que se refere ao transporte é necessário que o gerador contrate empresas especializadas e licenciadas a realizar tal atividade, devendo o mesmo não apresentar vazamento ou derramamento de resíduos para fora da carroceria do veículo.

Este é o parecer, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3524-3410.

Coordenadoria do Aterro Sanitário de Goiânia, da Companhia de Urbanização de Goiânia aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2016.

  
Eng. Renato Camilo das Mercês Júnior  
Eng. Civil/Crea: 1015464467 D/GO  
Assessor Técnico da Diretoria Operacional  
COMURG

De acordo:

  
**NELSON FERNANDES DE ARAÚJO**  
Coordenador do Aterro Sanitário  
COMURG